



Porto Ferreira - SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 2.597, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.007

“Dispõe sobre a isenção de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos clubes esportivos sociais”.

Maurício Sponton Rasi, **Prefeito do Município de Porto Ferreira**, Estado de São Paulo. Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os clubes esportivos sociais do município de Porto Ferreira, poderão ter isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, desde que comprovado o investimento no esporte e lazer, inclusive através de ações de inclusão social através de parceria com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se como atividades essenciais aquelas necessárias ao cumprimento das finalidades estatutárias da entidade, desde que o imóvel não esteja sendo utilizado por terceiros, mesmo que com igual fim.

Art. 2º Os clubes esportivos sociais que pretenderem obter a isenção do IPTU deverão colocar-se à disposição para atender na vigência do exercício coberto pela respectiva isenção, o cumprimento das obrigações a serem estabelecidas a título de contrapartida por Decreto do Executivo.

§ 1º A elaboração das obrigações definidas neste artigo ficará a cargo de uma Comissão a ser composta, por um representante da Seção de Esportes, um representante do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, um representante do Executivo, Um representante da Sociedade, um representante da Câmara Municipal, um representante de cada Clube Esportivo e Social com sede na cidade.

§ 2º A comissão após nomeada por portaria do executivo, escolherá dentre si o seu presidente, secretário, e demais membros que achar necessário.

§ 3º As obrigações deverão levar em consideração as características e as especialidades de cada clube.

§ 4º Para a obtenção da isenção, os clubes aderentes, deverão, até 30 de novembro de cada exercício, protocolar junto à Seção Municipal de Esportes do município o respectivo requerimento para o exercício seguinte, acompanhado de:

- I – Escritura do Imóvel devidamente registrada;
- II – Alvará de funcionamento ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- III – Estatuto Social que comprove a não remuneração de seus dirigentes;
- IV – Termo de Compromisso indicando as contrapartidas a serem cumpridas;
- V – Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa de Débito junto Setor de Dívida Ativa da Prefeitura.

§ 5º Excetua-se do prazo estatuído no parágrafo 4º, os clubes que tenham interesse na adesão à presente lei para o exercício de 2008, podendo ser protocolado o referido requerimento, com os documentos elencados no parágrafo 4º até o último dia útil do exercício de 2.007.

Art. 4º Além de proceder à indicação dos beneficiários, conjuntamente com a comissão, caberá à Seção Municipal de Esportes acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Artigo 2º desta Lei.

Art. 5º No caso de decorrer o exercício e os clubes não cumprirem o acordado, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Dívida Ativa do Departamento Municipal de Finanças, para o cancelamento do benefício.

Art. 6º Os clubes que não requererem formalmente o benefício da isenção, ou não cumprirem os requisitos fixados nesta Lei e regulamentados por Decreto, não farão jus ao benefício, ficando obrigadas ao recolhimento do tributo na forma da Lei.

Art. 7º Os benefícios dessa Lei, não atingem débitos de qualquer título, anteriores ao exercício de 2.007, nem tampouco débitos do próprio exercício de 2.007. Abrangendo somente a partir do exercício de 2.008, porém se protocolado o requerimento até o último dia útil de 2.007, os clubes ficam isentos do pagamento de juros, multas e honorários advocatícios de todos os seus débitos, para pagamento parcelado até o último dia útil do mês de Dezembro de 2.008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 18 de dezembro de 2.007.

Maurício Sponton Rasi

Prefeito

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Haroldo Araújo Christensen

Chefe de Gabinete

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

* Este texto não substitui a publicação oficial.